

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD/PROEXC/PROPESP
Nº. 01/2020

Dispõe sobre o cadastro e acompanhamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento institucional no âmbito interno da FURG.

Os Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), de Extensão e Cultura (PROEXC) e a Pró-Reitora de Graduação em Exercício (PROGRAD), da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições, conforme o artigo 23, inciso VI do Regimento Geral da Universidade e com as Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) N.º . 055, de 30 de abril de 2010, N.º 092, de 18 de outubro de 2015 e N.º 105 de 16 de dezembro de 2016:

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar o fluxo de cadastro de projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento institucional.

Parágrafo único: Quando o projeto envolver avenças em que a Universidade atue como contratada, convênios e demais instrumentos congêneres, o coordenador seguirá o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta N.º 003/2017 (PROPLAD/PROGRAD/PROEXC/PROPESP) de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O cadastro será realizado no SisProj - Sistema de Controle de Projetos da FURG.

Art. 3º. Ficam definidos como coordenadores de projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento institucional, docentes e técnicos da FURG.

Parágrafo único: Projetos de Desenvolvimento institucional poderão ser cadastrados por docentes e técnicos da FURG com perfil de gestão administrativa.

Art. 4º. Projetos que desenvolvam a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento institucional poderão ser cadastrados escolhendo-se a ação prioritária e indicando as demais ações relacionadas (ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão, cultura, desenvolvimento institucional).

Parágrafo Único: a indicação de ações relacionadas obriga ao coordenador que descreva na proposta cronogramas específicos para cada tipo de ação indicada.

Art. 5º. As propostas serão submetidas, pelo coordenador, à análise e à aprovação da unidade de origem que deverá, via sistema, aprovar ou devolver a proposta para o coordenador efetuar alterações necessárias.

Art. 6º. Após aprovada pela unidade de origem, no sistema, as propostas serão analisadas pela Pró-reitora afim e pelos comitês ou órgãos específicos, quando for necessário.

Art. 7º. As alterações de bolsistas na equipe de trabalho e a inclusão de documentos poderão ocorrer ao longo da execução da proposta, sem que haja necessidade de nova submissão ao conselho da unidade de origem.

Parágrafo Único: a inclusão de servidores da FURG requer aprovação da unidade de lotação, para ciência e concordância quanto às atividades e carga horária atribuída.

Art. 8º. Alterações em rubricas, vigências, cronogramas, inclusão de servidores e na coordenação do projeto deverão ser realizadas mediante devolução do projeto para ajustes e nova submissão ao conselho da unidade de origem.

Art. 9º. Não serão autorizadas alterações nos objetivos gerais originais do projeto.

Art. 10. O relatório final será elaborado diretamente no SisProj, no prazo de **trinta** dias após o término da vigência do projeto, devendo ser encaminhado para aprovação da unidade de origem, via SisProj.

§1º. Relatórios parciais poderão ser submetidos a qualquer tempo a critério do coordenador, ou, no caso de projetos que possuam vigência superior a três anos, obrigatoriamente a cada dois anos;

§2º. Projetos aprovados em agências de fomento, que não gerarem avenças como disposto no Parágrafo único do Artigo 1º. desta Instrução Normativa, deverão prestar relatório final conforme os prazos especificados no Edital em que foram contemplados;

§3º. A não observação dos prazos de entrega dos relatórios parciais ou finais no SisProj implicará no impedimento do coordenador de registrar novas ações e/ou participar de editais internos.

Art. 11. A Pró-Reitoria específica encerrará o projeto no SisProj, após a aprovação do relatório final pela unidade de origem.

§1º. A inserção de documentos e produção associada ao projeto, poderá ser realizada após seu encerramento;

§2º. Após o encerramento do projeto com a entrega e aprovação do relatório final, ainda será possível gerar relatórios complementares via SisProj, sempre que necessário.

Art. 12. É de responsabilidade do coordenador a solicitação da emissão de certificados pelo SisProj, vinculado à aprovação de relatório, parcial ou final, pela unidade de origem, via SisProj.

§1º. A certificação será em formato digital e a chave de autenticidade será recebida nos e-mails dos participantes cadastrados pelo coordenador, sendo verificável no site da FURG.

§2º. Não serão emitidos certificados que não obedeçam ao fluxo definido nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Cultura, conforme a natureza dos projetos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da presente data.

Rio Grande, 30 de setembro de 2020.

(A via original encontra-se assinada.)

Prof. Dr. Eduardo Resende Secchi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação

Prof. Dr. Daniel Porciúncula Prado
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Profa. Dra. Sibeles da Rocha Martins
Pró-Reitora de Graduação em Exercício